



Câmara dos Deputados

C0061053A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.786-B, DE 2013 (Do Sr. Henrique Oliveira)

Limita o percentual permitido do metal cádmio nas bijuterias, acessórios assemelhados e brinquedos; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação deste e pela rejeição do nº 6.847/13, apensado (relator: DEP. MANDETTA); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e do nº 6.847/13, apensado, com substitutivo (relator: DEP. MANDETTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica limitado em até 0,03% o percentual permitido do metal cádmio nas bijuterias, acessórios assemelhados e brinquedos, em circulação no território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Cádmio é o nome de um metal muito tóxico que está a nossa volta. Liberado na queima de combustíveis pode acabar sendo inalado pelas pessoas e trazer graves problemas a nossa saúde. Descartado no meio ambiente, o Cádmio pode acabar sendo ingerido em alimentos contaminados. Nos casos mais graves de acúmulo de cádmio no organismo, a pessoa pode desenvolver até câncer.

O cádmio está presente principalmente em muitas peças de bijuterias e acessórios de baixo custo, algumas delas destinadas ao uso das crianças, vendidas em lojas, feiras e até na praia. A pele em contato com a bijuteria com o metal absorve substâncias potencialmente cancerígenas. A ameaça é invisível e as crianças são as mais expostas ao risco.

Segundo especialistas no assunto, quando se usa uma bijuteria com essa substância, o nosso organismo absorve e ela se acumula nos rins. O problema todo é que a quantidade que o organismo humano consegue expelir é 100 vezes menor que a que conseguimos ingerir.

A preocupação quanto ao percentual elevado do metal tóxico em bijuterias vendidas no Brasil foi o motivo de reportagem nesta semana pelo Programa Fantástico da Rede Globo. Segundo a reportagem, as quantidades encontradas variam de 32% a 39% da liga metálica em anéis, colares e pulseiras.

Para se ter uma ideia do risco deste metal tóxico à saúde da população, em 2010, os Estados Unidos retiraram do mercado milhares de bijuterias chinesas que continham o metal. O governo e a indústria americanos chegaram a um acordo e estabeleceram o limite de apenas 0,03% de cádmio em bijuterias.

Na União Europeia, a regra é ainda mais dura. Desde 2011, está proibida concentração superior a 0,01%.

No Brasil, a porcentagem de cádmio encontrada nas peças retidas no porto do Rio de Janeiro, em outubro de 2013 era de quase 4 mil vezes maior do que seria permitido na Europa. No laudo, os peritos "alertam para o risco da presença deste metal pesado para a saúde humana". Os especialistas confirmam que o cádmio também pode ser absorvido pela pele.

Nesse contexto, é que apresentamos este Projeto de Lei que limita o percentual do metal em bijuterias e assemelhados em todo território nacional, a exemplo da regulamentação dos EUA e da União Europeia.

Faz-se imprescindível, portanto, que esta Casa entre também nesta luta em defesa da saúde da população brasileira, que muitas vezes não sabe os riscos que corre ao comprar certos produtos de uso pessoal. Por isso peço aos Nobres Pares o apoio na aprovação deste projeto de lei, que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2013.

Deputado Henrique Oliveira

PROJETO DE LEI N.º 6.847, DE 2013 (Do Sr. Dimas Fabiano)

Proíbe comercialização, importação e fabricação de bijuterias que contenham concentração superior a 0,01% de CÁDMIO.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-6786/2013.

O Congresso Nacional Decreta:

Artigo 1º – Fica proibida a comercialização de bijuterias importadas que possuam em sua fabricação concentração superior a 0,01% do metal toxico Cádmio;

Artigo 2º – Caberá a Anvisa, a regulação e fiscalização do setor;

Artigo 3º – As mercadorias apreendidas serão submetidas a análises e caso comprovada a concentração maior que 0.01% de CÁDMIO em sua fabricação serão insineradas;

Artigo 4º – A empresa ou pessoa física responsável pelo recebimento da mercadoria será notificada e pagará multa de 5 (cinco) vezes o valor da mercadoria.

JUSTIFICATIVA:

Um passeio pelo comércio popular das grandes cidades brasileiras mostra a fascinação que as bijuterias provocam. As mulheres são atraídas pelo brilho e pelo preço das peças. Uma grande quantidade de brincos, colares e pulseiras vem da China. Segundo a Receita Federal, nos últimos cinco anos, o Brasil importou 29 mil toneladas de bijuterias chinesas. Diante de tanto metal, tão barato, entrando no país, o que está em risco é a saúde da população. O que vem preocupando não é a grande quantidade de bijuterias que são comercializadas em nosso país, mas sim os componentes que fazem parte da sua fabricação. Como por exemplo o Cadmio liga metálica usada na fabricação de pulseiras, anéis, colares etc.

Cádmio é o nome de um metal muito tóxico que está a nossa volta. Liberado na queima de combustíveis, pode acabar sendo inalado por nós. Descartado no meio ambiente, pode acabar sendo ingerido em alimentos contaminados. Nos casos mais graves de acúmulo de cádmio no organismo, a pessoa pode desenvolver até câncer.

Na linguagem popular, eu diria que é um veneno. Uma amostragem de 24 bijuterias de um carregamento apreendido pela Receita Federal de 16 mil toneladas de bijuterias importadas da China no último mês foi analisada. Quatorze delas têm a presença de cádmio em níveis que assustaram os peritos. As quantidades encontradas variam de 32% a 39% da liga metálica em anéis, colares e pulseiras. Para termos uma ideia do risco, em 2010, os Estados Unidos retiraram do mercado milhares de bijuterias chinesas que continham o metal tóxico. O governo e a indústria americanos chegaram a um acordo e estabeleceram o limite de apenas 0,03% de cádmio em bijuterias.

Na União Europeia, a regra é ainda mais dura. Desde 2011, está proibida concentração superior a 0,01%.

No Brasil, a porcentagem de cádmio encontrada nas peças que foram retidas no último mês no porto do Rio pela Polícia Federal é quase 4 mil vezes maior do que seria permitido na Europa. No laudo, os peritos alertam para o risco da presença deste metal pesado para a saúde humana. Vários especialistas confirmam que o cádmio também pode ser absorvido pela pele. É a absorção dérmica, absorção através da pele e, uma vez que essa substância é absorvida, penetra no nosso organismo e exerce seus efeitos tóxicos. O cádmio se acumula no rim. E a quantidade que é eliminada é cem vezes menor que a quantidade que é absorvida.

A Sociedade Brasileira de Dermatologia adverte para o risco de contaminação também nas crianças que hoje em dia também fazem uso de várias bijuterias.

O Instituto Nacional do Meio Ambiente (Ibama) informou, a equipe de reportagem do Programa Fantástico da Rede Globo que fez excelente reportagem sobre o assunto que

o cádmio não consta na lista de produtos que precisam de licença de importação. O controle, segundo o Ibama, seria competência da Anvisa.

Já a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informa que bijuterias, joias e assemelhados não estão sujeitos à vigilância sanitária.

Diante da situação nada mais pertinente do que levar esse assunto a apreciação dos nobres pares. Defendo a existência de uma lei que regulamente a entrada e comercialização dessas mercadorias em nosso país. Precisamos estabelecer limites. Já que no Brasil, não existe norma ou regulamentação que impeça a importação, comercialização e fabricação de bijuterias com altíssimas concentrações de cádmio.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2013.

Dimas Fabiano
PP/MG

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Henrique Oliveira, limita em até 0,03% o percentual permitido do metal cádmio nas bijuterias, acessórios assemelhados e brinquedos em circulação no território nacional.

Em sua justificação, o nobre autor afirma que o contato da pele com o cádmio, encontrado em bijuterias e brinquedos, acarreta inúmeros prejuízos à saúde, podendo, inclusive, causar câncer.

Nos termos dos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno, foi apensado o Projeto de Lei de nº 6.847, de 2013, de autoria do nobre Deputado Dimas Fabiano, por tratar de matéria correlata à do epigrafado. Em relação à proposição principal, a iniciativa acessória impõe limite ainda mais restritivo à presença de cádmio em bijuterias – 0,01% -, mas não estabelece regra para brinquedos, diferentemente do projeto original.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, as proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva por este Colegiado, que ora a examina, e pela Comissão de Seguridade Social e Família. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade dos projetos.

Coube-nos, nos termos do art. 32, inciso VI, a honrosa tarefa de relatar os PLs nº 6.786 e nº 6.847, ambos de 2013, os quais, no prazo regimental, não receberam emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em novembro de 2013, trouxe grande repercussão na mídia nacional a interceptação de um carregamento de bijuterias da China que continham níveis elevados de cádmio, segundo laudo do Instituto Nacional de Tecnologia.

O cádmio é um metal pesado, usado em ligas e compostos, altamente tóxico mesmo em pequenas quantidades. Sua contaminação ocorre por absorção cutânea, inalação e ingestão, podendo provocar inúmeros agravos à saúde humana, dentre os quais, alterações pulmonares, renais e do sistema imunológico e desenvolvimento de câncer.

Considerando os riscos à saúde humana advindos da exposição ao cádmio, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA publicou a Resolução nº 42, de 29 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Limites Máximos de Contaminantes Inorgânicos em Alimentos e que atualiza os limites máximos de arsênio, cádmio, chumbo, estanho e mercúrio em alimentos, entre outras providências contidas da Portaria nº 685, de 1998.

Em que pesem terem a Avisa e o Inmetro anunciado, por ocasião da apreensão do citado carregamento de bijuterias da China, que iriam regulamentar a presença de cádmio em bijuterias, até o momento não há norma que reja essa matéria no Brasil.

Nos Estados Unidos, após a realização de diversos estudos, a presença de cádmio em bijuterias foi regulamentada em 2011 e, desde então, a concentração desse metal não pode ser superior a 0,03%. Na Europa, esse percentual não pode ultrapassar 0,01%.

Do ponto de vista econômico, consideramos que seja fundamental regulamentar o uso desse metal em produtos. Ao evitar danos à saúde humana e a procura por tratamento médico, a medida preconizada pelos projetos em tela deve reduzir a demanda por assistência médica – e, consequentemente, os gastos com saúde – superando quaisquer prejuízos que a indústria porventura possa incorrer. Além dos custos diretos ao sistema de saúde, há que se considerar também os prejuízos da exposição ao metal resultantes do absenteísmo e a perda

de produtividade de trabalhadores que viriam a ser acometidos por agravos decorrentes da contaminação.

Por representar uma diminuição substantiva no percentual de cádmio presente em produtos, especialmente quando cotejado com os níveis de cádmio encontrados nas bijuterias chinesas – 32% a 39% das ligas - julgamos que a proposta contida no projeto original cumpre a contento a função de proteção à saúde da população brasileira.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.786, de 2013, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.847, de 2013.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2014.

Deputado MANDETTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.786/2013, e rejeitou o PL 6847/2013, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mandetta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Augusto Coutinho - Presidente, Aureo e Sebastião Bala Rocha - Vice-Presidentes, Antonio Balhmann, Devanir Ribeiro, Edson Pimenta, João Maia, Luis Tibé, Mandetta, Mendonça Filho, Rebecca Garcia, Ronaldo Zulke, Davi Alves Silva Júnior, Guilherme Campos e Otavio Leite.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei em análise, de autoria do nobre colega Henrique Oliveira limita em até 0,03% o percentual permitido do metal

cádmio nas bijuterias, acessórios assemelhados e brinquedos, em circulação no território nacional.

Encontra-se apensado a esta proposição o Projeto de Lei nº 6.847, de 2013, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que proíbe a comercialização de bijuterias importadas com concentração superior a 0,01% de cádmio. O Projeto determina que a Anvisa regule e fiscalize o setor, que as mercadorias irregulares sejam incineradas e que os responsáveis paguem multa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, as proposições foram também encaminhadas para análise de mérito à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi aprovado o projeto de lei principal e rejeitada a propositura apensada, em 2014. Em seguida, serão apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por terem caráter conclusivo nas comissões, dispensam a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise das proposições do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II- VOTO DO RELATOR

O cádmio é um metal pesado que vem sendo usado há décadas em ligas e em compostos, pois apresenta propriedades que o tornam adequado para uma ampla variedade de aplicações industriais.

A exposição ao metal está relacionada com diversos efeitos deletérios sobre a saúde humana. A principal forma de exposição é a ocupacional, mas o tabagismo e o consumo de água e alimentos contaminados são também fontes de exposição, entre outros.

A *International Agency for Research on Cancer* (Iarc), vinculada à OMS, classificou o cádmio em seu grupo 1 – carcinogênico para humanos. Ele está ligado principalmente ao desenvolvimento de neoplasias de pulmão e próstata, porém há evidências também relacionadas a neoplasias de

pâncreas, rins e mamas. A *Agency for Toxic Substances and Disease Registry* o classifica entre as substâncias tóxicas com maior risco de causar danos ao homem.

Dessa forma, resta claro que a exposição ao cádmio e a seus compostos implica riscos à saúde. Diante disso, ambas as proposições em tela mostram-se adequadas e oportunas, pois pretendem reduzir a exposição ao metal presente em brinquedos, bijuterias e outros produtos.

O tema veio à tona em nosso meio no final de 2013, quando foi interceptado um carregamento de bijuterias da China que continham níveis elevados do metal, segundo análise do Instituto Nacional de Tecnologia. O teor de cádmio encontrado nas peças superava 30%.

Vários países já restringem o uso de cádmio em seus produtos. Nos Estados Unidos, a concentração de cádmio em bijuterias não pode ultrapassar 0,03%. Na Europa, por sua vez, o limite é fixado em 0,01%.

No Brasil, quando este projeto de lei foi apresentado, ainda não havia regulamentação do tema. Da mesma forma, quando foi analisado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, ainda carecíamos de norma regulamentar.

O Autor da propositura principal, Deputado Henrique Oliveira, optou pelo limite de 0,03%, com base naquele adotado pelos Estados Unidos. Já o Deputado Dimas Fabiano, autor do projeto apenso, propôs o limite de 0,01%, seguindo a experiência europeia.

Na Comissão anterior, CDEIC, onde também relatei a matéria, optei por aprovar a proposição principal. O fiz, pois o limite de 0,03%, apesar de reduzir significativamente o teor do produto, adota posição mais conservadora. Além disso, a propositura apresenta maior abrangência, pois engloba grupo mais extenso de produtos, inclusive brinquedos.

Ocorre, todavia, que no início de 2015, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) lançou a Consulta Pública nº 60, de 28 de janeiro de 2015. A Consulta apresenta – para críticas e sugestões do público em geral – proposta de texto que define o limite para a concentração de cádmio e chumbo em bijuterias e joias. Em seu art. 1º, proíbe a comercialização, no mercado nacional, de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01% e 0,03%, do metal presente no produto individualmente considerado. Estabelece, portanto, a concentração de 0,01% como limite de cádmio nesses produtos.

A Consulta representa grande avanço, pois traz parâmetro balizador para a regulamentação que ora se propõe. O Inmetro adotou posição cautelosa, ao defender maior rigidez no limite definido, que segue o parâmetro europeu. Todavia, envolve apenas bijuterias e joias, o que não nos parece suficiente.

Em face disso, reitero a posição que adotei na Comissão de Mérito anterior, pela aprovação do Projeto Principal, ainda aprovando desta feita também o projeto em apenso, para fazer jus à proposta do ilustre colega Dimas Fabiano, uma vez que o entendimento foi de utilizar o percentual proposto pelo mesmo. Faço isso especialmente por considerar positiva a maior amplitude da norma, para proteção da saúde de nossa população.

Cabe ressaltar que não se trata de posição discordante da que antes adotei. De fato, neste Voto, sugiro aprovação do mesmo projeto que antes defendi. Apenas apresento substitutivo que visa a atualizá-lo, em face da manifestação recente do Inmetro e a fim de conceder o mérito devido ao colega Dimas Fabiano.

Pelo exposto, voto **pela aprovação dos Projetos de Lei nº 6.786, de 2013, e 6.847, de 2013, na forma do Substitutivo em Anexo.**

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2016.

MANDETTA
Relator

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.786, DE 2013
(Apenso PL nº 6.847, de 2013)**

Limita o percentual permitido do metal cádmio nas bijuterias, acessórios assemelhados e brinquedos.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica limitado em até 0,01% o percentual permitido do metal cádmio nas bijuterias, acessórios assemelhados e brinquedos, em circulação no território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2016.

Deputado MANDETTA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.786/2013, e do PL 6847/2013, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mandetta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Conceição Sampaio - Presidente, Hiran Gonçalves e Odorico Monteiro - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Angela Albino, Antonio Brito, Assis Carvalho, Carlos Gomes, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Dr. Sinval Malheiros, Geraldo Resende, Jean Wyllys, Jhonatan de Jesus, Jones Martins, Jorge Solla, Laura Carneiro, Luciano Ducci, Mandetta, Marcelo Belinati, Marcus Pestana, Mário Heringer, Miguel Lombardi, Paulo Foletto, Pompeo de Mattos, Sóstenes Cavalcante, Toninho Pinheiro, Zeca Cavalcanti, Zenaide Maia, Adail Carneiro, Adelmo Carneiro Leão, Alan Rick, Antônio Jácome, Arnaldo Faria de Sá, Christiane de Souza Yared, Dr. João, Francisco Floriano, Heitor Schuch, Jorge Tadeu Mudalen, Juscelino Filho, Lobbe Neto, Luiz Carlos Busato, Pedro Cunha Lima, Raimundo Gomes de Matos, Raquel Muniz, Rômulo Gouveia, Rôney Nemer, Ságuas Moraes, Silas Freire e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2016.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 6.786, DE 2013 (Apenso PL nº 6.847, de 2013)

Limita o percentual permitido do metal cádmio nas bijuterias, acessórios assemelhados e brinquedos.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica limitado em até 0,01% o percentual permitido do metal cádmio nas bijuterias, acessórios assemelhados e brinquedos, em circulação no

território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2016.

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO